



EDITAL Nº 3817/2025

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para **credenciamento**, a fim de contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de **serviços de horas máquina/quilometragem** (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, caminhão caçamba e caminhão prancha) para manutenção e conservação das estradas vicinais do município, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Presencialmente na Secretaria de Município da Fazenda situada na Rua Benjamin Constant, 686, 2º piso – Caçapava do Sul-RS;
- b) Ou, através dos emails: licitacao@cacapava.rs.gov.br e licitacao2@cacapava.rs.gov.br

IV - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 26.796/2025.

V - Vigência deste edital:

a) O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2) OBJETO

2.1. Chamamento de interessados para **credenciamento**, a fim de contratação de empresa para prestação de **serviços de horas máquina/quilometragem** (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, caminhão caçamba e caminhão prancha) para manutenção e conservação das estradas vicinais do município.

2.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor do equipamento e operador capacitado para realização dos serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os valores os quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviços de caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 8m³.	Km rodado	110.000	R\$ 7,00
02	Serviços de escavadeira hidráulica, de peso mínimo de 15.000 kg	Hora trabalhada	1.000	R\$ 410,00
03	Serviços de escavadeira hidráulica, de peso mínimo de 18.000kg	Hora trabalhada	1.400	R\$ 435,00
04	Serviços de retroescavadeira	Hora trabalhada	15.000	R\$ 260,00
05	Serviços de Motoniveladora (patrola)	Hora trabalhada	1.500	R\$ 300,00
06	Serviços de Caminhão Prancha	Km rodado	13.000	R\$ 8,80

2.4. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

2.5. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município, podendo o credenciado utilizar a quantidade de equipamentos que possuir.

2.6. O credenciado deverá disponibilizar o equipamento em funcionamento, com operador capacitado, sendo todas as despesas de transporte, combustíveis, manutenção e alimentação correrão por conta do credenciado.

2.7. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação.

2.8. Os equipamentos deverão estar em boas condições de uso, os quais serão submetidos antes do início dos serviços à apreciação por parte da Prefeitura para certificar-se de suas reais condições. No caso dos equipamentos não apresentarem condições adequadas à execução dos serviços será solicitada a apresentação de outros equipamentos, sob pena de perder o direito à contratação;

2.9. O transporte do equipamento até o local destinado a execução dos serviços será efetuado pelo credenciado, inclusive o carregamento e descarregamento da mesma, quando necessário;

2.10. Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina, serão todos de responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se o Município de Caçapava do Sul de toda e qualquer responsabilidade;

2.11. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,

exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste

certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais;
- c) Comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- d) **Regularidade fiscal** com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Regularidade fiscal** com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- f) **Regularidade fiscal** com a **Fazenda federal** e com a Seguridade Social;
- g) Regularidade com o FGTS: **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- h) Regularidade com a **Justiça do Trabalho**: Certidão Negativa de Débito – CND.

- i) Declaração Unificada (**ANEXO II**);
- j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – (**ANEXO III**);
- k) Declaração de disponibilidade do Equipamento/Veículo a ser utilizado nos serviços. (**ANEXO IV**).
- l) Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (**ANEXO V**).

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A anulação do processo induz à do contrato.

9.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de

Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 12 de maio de 2025

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de empresas visando a contratação de serviços de horas máquinas para diversas secretarias.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Descrição do item, quantidade da contratação e preço máximo a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente documento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	110.000	KM RODADO	SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8M³.	Mediante locação por quilômetro rodado, com no máximo de 20 anos de uso em bom estado de conservação, com capacidade mínima de carga de 8m³, incluso combustível, motorista e manutenção do maquinário quando necessário.	R\$ 7,00
02	1.000	HORA TRABALHADA	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE PESO MÍNIMO NÃO INFERIOR A 15.000KG	Mediante locação por hora trabalhada, com ano de fabricação não inferior a 2010, em bom estado de conservação, com peso mínimo não inferior a 15.000kg, incluso combustível, motorista e manutenção do maquinário quando necessário.	R\$410,00



03	1.400	HORA TRABALHADA	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE PESO MÍNIMO NÃO INFERIOR A 18.000KG	Mediante locação por hora trabalhada, com ano de fabricação não inferior a 2010, em bom estado de conservação, com peso mínimo não inferior a 18.000kg, incluso combustível, motorista e manutenção do maquinário quando necessário.	R\$ 435,00
04	15.000	HORA TRABALHADA	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA	Mediante locação por hora trabalhada, em bom estado de conservação, com ano de fabricação não inferior a 2010, tração 4x4, incluso operador, combustível e manutenção do maquinário quando necessário. Os pneus deverão estar em boas condições de uso, com no mínimo 70% de vida útil da banda de rodagem, sem cortes, rasgos ou deformações que comprometam a segurança e a operação do equipamento.	R\$ 260,00
05	1.500	HORA TRABALHADA	SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA (PATROLA)	Mediante locação por hora trabalhada, motoniveladora caterpillar, similar ou superior, motor diesel, com potência mínima de 120hp, com ripper (escarificador) traseiro, cabina com ar-condicionado, largura mínima da lâmina 3,7 m, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com operador e manutenção preventiva e corretiva e combustível por conta da contratada.	R\$300,00
06	13.000	KM RODADO	SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA	Mediante locação por quilômetro rodado, com no máximo de 20 anos de uso, em bom estado de conservação, para serviço de transporte de máquinas pesadas com capacidade mínima de 18.000kg, incluso operador, combustível e manutenção do maquinário quando necessário.	R\$ 8,80



1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de procedimento auxiliar de licitação, nos termos do art. 78, Inc. I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contado (s) da data de publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de gestão e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Caçapava do Sul possui uma área territorial de aproximadamente 3.047 km², dividida em cinco distritos, abrangendo diversas localidades, predominantemente rurais. A



infraestrutura viária do município é composta majoritariamente por estradas vicinais, que desempenham um papel fundamental no deslocamento da população, no recebimento de insumos, no escoamento da produção agrícola e pecuária e no transporte escolar dos alunos residentes nas áreas rurais.

A manutenção dessas vias é essencial para garantir condições adequadas de tráfego, permitindo a circulação segura de veículos e o transporte eficiente de mercadorias e pessoas. Além disso, a recuperação de pontes, bueiros e acessos rurais é indispensável para a conectividade entre as localidades, evitando o isolamento de comunidades e assegurando o fluxo contínuo das atividades econômicas e sociais. Da mesma forma, a manutenção e o conserto da rede de esgoto são fundamentais para a infraestrutura urbana e rural, garantindo melhores condições sanitárias e prevenindo problemas ambientais.

No entanto, a frota municipal de veículos e maquinários pesados é insuficiente para atender à demanda existente, dificultando a execução dos serviços de infraestrutura. Além disso, a necessidade de abertura e limpeza de açudes se apresenta como uma demanda relevante para o setor agropecuário, contribuindo para a disponibilidade hídrica destinada à pecuária e outras atividades produtivas.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços de horas-máquinas e transporte por quilômetro rodado é essencial para suprir a carência de equipamentos e garantir a continuidade dos serviços prestados à população. A solução será viabilizada por meio de credenciamento público, permitindo maior agilidade, eficiência e economicidade, assegurando que os serviços sejam executados conforme a necessidade do município, sem a necessidade de aquisição de maquinário próprio.

Com isso, a locação de máquinas e veículos pesados permitirá a manutenção da infraestrutura viária, o conserto da rede de esgoto e a execução de serviços essenciais para a mobilidade da população, o desenvolvimento das atividades econômicas e o fortalecimento da agricultura e pecuária local, beneficiando diretamente os moradores das áreas urbanas e rurais de Caçapava do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de horas-máquinas e transporte por quilômetro rodado, por meio do credenciamento de empresas especializadas, visando atender às demandas das diversas secretarias municipais. Essa solução busca suprir a deficiência da frota municipal, garantindo a execução de serviços essenciais, como a manutenção e recuperação de



estradas vicinais, reconstrução de pontes e bueiros, além do apoio ao setor agropecuário com a abertura e limpeza de açudes.

A contratação seguirá um ciclo de vida estruturado, composto pelas seguintes etapas:

Credenciamento e Habilitação das Empresas: Será realizado um processo de análise documental para verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas. As empresas que atenderem aos requisitos serão credenciadas e estarão aptas a prestar os serviços conforme a demanda.

Solicitação e Execução dos Serviços: As secretarias municipais identificarão e formalizarão a necessidade dos serviços, acionando as empresas credenciadas para a disponibilização dos equipamentos e operadores. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalização e Monitoramento: A execução dos serviços será acompanhada por equipes técnicas da Prefeitura, que farão o controle da qualidade e o registro das atividades realizadas. Será verificado o cumprimento dos prazos e a adequação dos serviços às necessidades do município.

Pagamento e Avaliação: O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização municipal.

Encerramento e Possível Renovação: Ao término da vigência do credenciamento, será feita uma análise para determinar a necessidade de prorrogação do contrato ou a realização de um novo processo de credenciamento, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

A especificação do objeto inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos e serviços:

Serviços de Horas-Máquinas:

- Escavadeiras hidráulicas;
- Retroescavadeiras;
- Motoniveladoras (patrola).

Serviços de Transporte por Quilômetro Rodado:

- Caminhões caçamba;
- Caminhão prancha para transporte de equipamentos.

As atividades a serem executadas incluem:

- Manutenção e recuperação de estradas vicinais.
- Construção e recuperação de pontes e bueiros.
- Abertura e limpeza de açudes para apoio ao setor agropecuário.
- Nivelamento e compactação de solo para melhorias estruturais.
- Transporte de insumos, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades.



A adoção dessa solução proporciona maior agilidade, eficiência e economicidade, permitindo que os serviços sejam prestados conforme a necessidade do município. Além disso, o credenciamento possibilita a contratação de múltiplos fornecedores, assegurando a disponibilidade contínua de equipamentos e serviços essenciais para a infraestrutura municipal e o desenvolvimento da zona rural e urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Chamamento Público, procedimento auxiliar de credenciamento na sua forma presencial nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, com critério de julgamento conforme Art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Com base nos normativos, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços. E foi feito um arredondamento nos valores com o objetivo padronizar os preços, facilitar a gestão financeira e otimizar a aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a competitividade do certame ou a qualidade dos serviços. Os valores foram ajustados dentro de uma margem mínima, tomando como referência a plataforma oficial Banco de Preços, garantindo conformidade com o mercado.

Além disso, a medida simplifica os processos administrativos e segue o princípio da economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor utilização dos recursos municipais sem prejudicar a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

Os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a contratada disponibilize o serviço.



Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, devendo o credenciado reexecutá-los no prazo de até 05 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.215/2023 que regulamenta as atribuições do gestor e do fiscal dos contratos no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que serão nomeados mediante Portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Para a efetivação dos pagamentos serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DO RECEBIMENTO

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DOS TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL:

2.110 – Recuperação de Praças e Jardins e Manutenção do Perímetro Urbano

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 655

2.113 – Manutenção e Conservação das Estradas Pontes e Passarelas do Interior do Município

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 701

2.114 – Manutenção e Ampliação do Saneamento Básico

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 686



2.208 – FUNDESTRADAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1759 Reduzido nº 6585

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

2.183 – Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2373

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 6669

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 8323

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Recurso 1500 Reduzido nº 6724

Caçapava do Sul, 24 de março de 2025.

Paulo Sergio Oberto
Secretário da Pasta – Matrícula 479145-2

Marco Aurélio Vivian Taschetto
Secretário da Pasta – Matrícula 479123-1

Fernanda Garcia da Silva
Unidade de Controle Interno – Matrícula 478231-3



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que disponho de (especificar o equipamento e quantidade), atendendo as todas as características e condições do **Edital nº 3817/2025**.

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa, CNPJ nº, declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o Edital nº 3817/2025 (horas máquina). Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

INFORMAR SOMENTE OS ITENS DESEJADOS E A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviços de caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 8m ³ .	Km rodado	110.000	R\$ 7,00
02	Serviços de escavadeira hidráulica, de peso mínimo de 15.000 kg	Hora trabalhada	1.000	R\$ 410,00
03	Serviços de escavadeira hidráulica, de peso mínimo de 18.000kg	Hora trabalhada	1.400	R\$ 435,00
04	Serviços de retroescavadeira	Hora trabalhada	15.000	R\$ 260,00
05	Serviços de Motoniveladora (patrola)	Hora trabalhada	1.500	R\$ 300,00
06	Serviços de Caminhão Prancha	Km rodado	13.000	R\$ 8,80

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



EDITAL Nº 3817/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de hora máquinas/quilometragem

credenciamento horas máquinas 2025